



Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

SUEESSOR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE HORAS

Entre as partes, a _____ inscrita no CNPJ, sob nº _____, sediado na _____, _____, _____ – _____ – SP, CEP: _____, devidamente representada por seu/sua Diretor(a) abaixo assinado(a), e de outro lado SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUEESSOR, com sede na Rua General Bittencourt, 582 – Centro – Osasco/SP, por seu Diretor Presidente infra-assinado, doravante designados como **EMPRESA** e **SINDICATO**, respectivamente, em conformidade com o quanto deliberado em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE EMPREGADOS**, devidamente convocada para o fim específico de aprovação de implantação de Banco de Horas, foi celebrado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em observância à cláusula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho e de acordo com o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, artigos 59, §2º e §3º, 413, 611-A, inciso I e II e 617 da CLT, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo aplica-se a todos os empregados representados pelo SINDICATO que prestam serviços na EMPRESA, os quais a partir de ____ de _____ de _____ passam a cumprir as regras para horário de trabalho, conforme a seguir:

A- CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Será formado Banco de Horas com as horas provenientes de:

1. Dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa da EMPRESA, as quais serão compensadas, obedecendo aos critérios a seguir discriminados;
2. Horas trabalhadas para compensação das eventuais laboradas de iniciativa da EMPRESA;
3. Dispensas solicitadas pelos empregados, em caso de urgência e de seus interesses, desde que previamente acordadas entre as partes e autorizadas pelo departamento de recursos humanos. Na hipótese de interesse do empregado, a EMPRESA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Os casos de urgência serão acordados diretamente com o responsável pela área e pelo departamento de recursos humanos.

B- COMPOSIÇÃO DO BANCO DE HORAS

Comporão o Banco as Horas as horas positivas ou negativas e os minutos excedentes ou antecedentes do início e fim da jornada, tudo com base na jornada estipulada no contrato de



Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

trabalho determinado pela EMPRESA, respeitados os 10 minutos de tolerância diário, conforme cláusula 30ª, parágrafo único, da Convenção Coletiva de Trabalho.

C- COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

1. A compensação das horas apuradas no banco de horas deverá ser realizada no período máximo de 8 (oito) meses, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o parágrafo 2º da cláusula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho e observado o parágrafo 4º da mesma cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho;
2. Por ocasião da compensação, a jornada diária não poderá ser superior ao limite de 10 horas;
3. A compensação não poderá ser realizada aos domingos e feriados;
4. Dentro de um mês, poderão ser trabalhados todos os sábados. A duração do trabalho aos sábados não poderá exceder a cinco horas, a título de compensação;
5. Os sábados a serem trabalhados para a compensação serão comunicados aos empregados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência;
6. As compensações diárias, de segunda à sexta-feira, serão comunicadas aos empregados com, no mínimo, 48 horas de antecedência de sua realização;
7. As horas apuradas no banco de horas e sua devida compensação não devem exceder a 30 horas ou 90 dias;
8. As horas do banco não exigidas pela EMPRESA no prazo do item 6, deverão ser pagas como horas extraordinárias e remuneradas de acordo com a CCT;
9. Nos casos de desligamento de empregados, não serão descontados os saldos do Banco de Horas (devedor) na rescisão contratual e, muito menos, no Aviso Prévio;
10. As horas trabalhadas para compensação do Banco de Horas serão sempre consideradas na paridade de uma para uma.

CLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de dispensa imotivada de empregado durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, prevista na Cláusula Sétima, obriga-se a EMPRESA ao seguinte:

1. Pagar um adicional de 100% (cem por cento), sobre as horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data de rescisão;
2. O item anterior é extensivo a todos os empregados da EMPRESA, inclusive os temporários e os admitidos por contrato de trabalho por prazo determinado.



Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica a Empresa obrigada a informar, mensalmente, em recibo de pagamento, as horas de crédito do empregado em Banco de Horas, bem como, o total de horas acumuladas na vigência desse acordo, sob pena de não o fazendo responder pela multa prevista em Convenção Coletiva de trabalho da categoria. Sempre que solicitada, a EMPRESA também fornecerá cópia do saldo do Banco de Horas dos empregados ao SINDICATO.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços à EMPRESA, a partir da vigência deste Acordo, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser resolvida em reunião solicitada pela EMPRESA a ser realizada, de comum acordo entre as partes, no SINDICATO, com a designação de data e local para a reunião mencionada.

CLÁUSULA SEXTA

Para renovação, revisão, denúncia ou revogação deste Acordo Coletivo de Trabalho, observam-se as seguintes regras:

1. A renovação dependerá da manifestação expressa da EMPRESA antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os empregados da EMPRESA em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo SINDICATO para o fim específico, nos termos do artigo 612 da CLT;
2. A revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho dependerá da prévia manifestação escrita da EMPRESA ao SINDICATO e de metade mais um dos empregados da EMPRESA abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho. O SINDICATO, ouvida a EMPRESA, convocará assembleia dos empregados, caso o SINDICATO julgue necessário, para decidir sobre a revisão do acordo.
3. A denúncia ou revogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho dependerá da aprovação em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo SINDICATO para o fim específico, com metade mais um dos empregados.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência deste Acordo é de 16 (dezesesseis) meses, iniciados em _____ com término _____, ressalvando o constante na cláusula primeira, letra "c", item 6.

O presente acordo é elaborado e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo, após registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho, ficar uma via em poder de cada uma das partes EMPRESA e SINDICATO.

Osasco, ___ de _____ de 2019.

(x) _____
EMPRESA
Diretor (a): _____
CPF _____

(x) _____
SINDICATO
SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERVIÇOS SAÚDE DE OSASCO
E REGIÃO – SUEESSOR
ANTONIO GERVASIO RODRIGUES
Presidente